



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2013 – CGPAE**

**Edital de Convocação para Habilitação de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) para Formação de Parcerias e Implementação de Ações de Apoio ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) como Unidades Acadêmicas Especializadas (UAE) ou Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição Escolar (CECANE)**

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação, responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), torna público o presente Edital e convoca Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) para apresentarem propostas de participação no processo de habilitação para as linhas de colaboração em pesquisa, ensino e extensão como Unidades Acadêmicas Especializadas ou Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição Escolar, nos termos da Lei nº 11.947/2009, da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.010/2006, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e da Resolução CD/FNDE nº 28/2013.

**1 – OBJETO**

Este Edital tem por objeto a habilitação de IFES com vistas à formação de parcerias para desenvolver ações de pesquisa, ensino e extensão no âmbito do PNAE, mediante a celebração de termos de cooperação a serem desenvolvidos a partir de planos de trabalho por meio de descentralização de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros.

**2 – CRONOGRAMA**

As etapas ocorrerão conforme o seguinte cronograma:

<b>ETAPAS</b>	<b>PRAZOS</b>
Primeira apresentação de propostas	Até 30 de setembro de 2013
Segunda apresentação de propostas	De 3 de março a 31 de maio de 2014
Habilitação das instituições	Até 60 dias após a apresentação
Acordos de colaboração	Até 30 dias após a habilitação
Vigência das parcerias	Até 31 de dezembro de 2015
Planos de trabalho	Durante os exercícios de vigência das parcerias

**3 – REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

As Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) interessadas em formar parcerias deverão:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

- a) possuir pesquisas e atividades de formação e extensão, já realizadas ou em andamento, vinculadas às áreas de interesse prioritário do PNAE;
- b) dispor de corpo técnico com experiência nas áreas referidas no item 4.2; e
- c) dispor das instalações necessárias para o desenvolvimento dos projetos.

#### **4 – LINHAS DE COLABORAÇÃO**

4.1. As instituições deverão apresentar manifestação de interesse em pelo menos uma das seguintes linhas de colaboração: pesquisa, ensino e extensão.

4.2. As áreas de interesse prioritário do FNDE para as parcerias, sem prejuízo de outras que venham a ser incluídas, são as seguintes:

- a) segurança alimentar e nutricional;
- b) educação alimentar e nutricional;
- c) agricultura familiar, agroecologia e desenvolvimento rural sustentável;
- d) integração de políticas públicas de saúde, alimentação e nutrição, agricultura, educação e segurança alimentar e nutricional;
- e) gestão de política pública de alimentação do escolar;
- f) monitoramento e avaliação da alimentação escolar;
- g) controle social da política pública de alimentação escolar;
- h) alimentação escolar para povos indígenas e comunidades quilombolas;
- i) direito humano à alimentação adequada.

4.3. As formas de atuação consideradas prioritárias para a colaboração, sem prejuízo de outras também relacionadas ao PNAE, são as seguintes:

- a) formação de gestores, conselheiros, nutricionistas, coordenadores pedagógicos, professores, agricultores familiares e outros agentes;
- b) assessoria a municípios e estados sobre a execução e prestação de contas;
- c) estudos e pesquisas de âmbito regional ou nacional;
- d) apoio técnico ao FNDE;
- e) cooperação internacional.

#### **5 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. As instituições interessadas em participar do processo de habilitação deverão enviar, em um dos períodos referidos no cronograma, o termo de apresentação (Anexo I) para a Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar no endereço: FNDE, Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, 4º andar, Brasília, DF, CEP 70070-929.

5.2. O termo de apresentação deverá ser acompanhado de proposta técnica (Anexo II) que deverá conter os seguintes itens: a) histórico das atividades relacionadas às áreas de interesse



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

prioritário e afinidades potenciais com o PNAE; b) formas de atuação a serem desenvolvidas; e c) descrição e qualificação da equipe.

## **6 – HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES**

6.1. As propostas apresentadas pelas instituições interessadas serão analisadas por Comissão Especial de Habilitação, constituída para essa finalidade, integrada por servidores do FNDE.

6.2. Serão consideradas habilitadas as instituições que atenderem às condições especificadas neste edital.

6.3. Para detalhamento das propostas apresentadas, a CGPAE poderá agendar reuniões com representantes das instituições interessadas e também realizar visitas às unidades a fim de verificar as condições para o desenvolvimento do projeto.

6.4. O termo de habilitação será expedido pela Comissão Especial de Habilitação, como condição prévia à firmação de acordo de colaboração.

6.5. O acordo de colaboração será o resultado da parceria firmada entre o FNDE e as IFES após a emissão do termo de habilitação.

6.6. A habilitação da instituição e o acordo de colaboração não implicam a obrigatoriedade de firmar termo de cooperação, cuja celebração dependerá da necessidade e da conveniência da CGPAE.

## **7 – CARACTERIZAÇÃO DA PARCERIA**

7.1. Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar (CECANE) consiste em unidade de referência e apoio constituída para desenvolver ações e projetos no âmbito do PNAE, com estrutura e equipe para execução das atividades nas áreas de interesse prioritário e nas formas de atuação previstas.

7.2. Unidade Acadêmica Especializada (UAE) consiste em estrutura específica das IFES voltada para um projeto nas áreas de interesse prioritário do PNAE nas formas de atuação previstas.

7.3. Cada uma das IFES participantes poderá constituir um único CECANE e ainda poderá contar com mais de uma UAE em regime de cooperação com o PNAE, preservada a autonomia de cada unidade, em consonância com as necessidades estabelecidas junto ao FNDE.

7.4. Serão consideradas unidades de instituição as faculdades, departamentos, escolas, institutos, centros de estudos, núcleos de estudos e pesquisas e outras equivalentes.

## **8 – IMPLEMENTAÇÃO DAS PARCERIAS**

8.1. Cada acordo de colaboração será implementado a partir de termos de cooperação vinculados a planos de trabalho descrevendo os produtos especificados para as parcerias com o FNDE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

8.2. Cada produto especificado no plano de trabalho deverá apresentar descrição e justificativa, objetivos geral e específicos, metas, metodologia, cronograma, plano de aplicação de recursos financeiros e indicar responsável técnico.

8.3. Os planos de trabalho devem informar o coordenador de gestão e especificar as despesas administrativas e os demais custos para o desenvolvimento das atividades.

8.4. Os planos de trabalho serão submetidos à aprovação da CGPAE e deverão estar em conformidade com os objetivos dos termos de cooperação.

8.5. Os recursos serão oriundos do FNDE, sujeitos à disponibilidade orçamentária e financeira.

## **9 – ACOMPANHAMENTO**

9.1. Os planos de trabalho desenvolvidos no âmbito das parcerias serão acompanhados pela CGPAE a distância e por visitas.

9.2. As instituições deverão apresentar à CGPAE, relatórios parciais e finais para acompanhamento e aprovação dos produtos executados.

9.3. A CGPAE solicitará informações adicionais, durante a execução dos produtos ou após o seu término, com vistas ao acompanhamento das ações implementadas, sempre que julgar conveniente.

## **10 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. As instituições interessadas poderão enviar pedidos de esclarecimentos à CGPAE, no endereço anteriormente citado, ou solicitar informações adicionais pelos telefones (61) 2022-5669 ou (61) 2022-5550.

10.2. À CGPAE fica reservado o direito de resolver os casos omissos e as situações imprevistas, observando a legislação vigente e as disposições especificadas no Manual de Operação das Parcerias.

Brasília, 1º de agosto de 2013.

**José Carlos Wanderley Dias de Freitas**  
Presidente do FNDE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I  
TERMO DE APRESENTAÇÃO

À Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar - CGPAE/FNDE

O (A) (**NOME DA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR**), com sede em (ENDEREÇO), (CIDADE), (UF), inscrita no CNPJ sob o número (NÚMERO DO CNPJ), por intermédio de seu representante legal (**NOME DO REPRESENTANTE**), portador (a) da Carteira de Identidade número (NÚMERO DO RG) e inscrito (a) no CPF, número (NÚMERO DO CPF), vem demonstrar a sua intenção em se habilitar nos termos do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2013 – CGPAE** com o objetivo de formar parcerias para desenvolver ações de pesquisa e/ou ensino e/ou extensão no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Declaro ter interesse em atuar como:

- Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar (CECANE)
- Unidade Acadêmica Especializada (UAE)
- CECANE e UAE

Declaro ter interesse em atuar nas seguintes áreas:

- segurança alimentar e nutricional;
- educação alimentar e nutricional;
- agricultura familiar, agroecologia e desenvolvimento rural sustentável;
- integração de políticas públicas de saúde, alimentação e nutrição, agricultura, educação e segurança alimentar e nutricional;
- gestão de política pública de alimentação do escolar;
- monitoramento e avaliação da alimentação escolar;
- controle social da política pública de alimentação escolar;
- alimentação escolar para povos indígenas e comunidades quilombolas;
- direito humano à alimentação adequada

Declaro estar ciente de que a habilitação como instituição parceira ocorrerá conforme estabelecido no edital.

---

**Local e data**

---

**Assinatura do representante legal da IFES**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

**ANEXO II**  
**PROPOSTA TÉCNICA**

À Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar - CGPAE/FNDE

O (A) **(NOME DA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR)**, vem apresentar proposta técnica como parte integrante do processo de formação de parcerias para desenvolver ações de pesquisa e/ou ensino e/ou extensão no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contendo as seguintes informações, conforme item 5.2 do Edital de Convocação 01/2013 – CGPAE:

- a) histórico resumido das atividades relacionadas às áreas de interesse prioritário e afinidades potenciais com o PNAE ( máximo de 3 páginas);
- b) formas de atuação a serem desenvolvidas (item 4.3);
- c) descrição e qualificação da equipe.

---

**Local e data**

---

**Assinatura do representante legal da IFES**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da instituição \_\_\_\_\_ declaro a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das informações por mim prestadas, como também, a responsabilidade em manter o FNDE informado sobre eventuais alterações na situação social e educacional da instituição que represento. Comprometo-me em garantir a disponibilidade da instituição em participar de reuniões no FNDE, assim como, receber visitas na unidade, com o intuito de detalhar e acompanhar os termos da parceria.

Firmo a presente, ciente das responsabilidades legais pelas declarações prestadas.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da IFES